

PROJETO DE LEI Nº ____,/2020

(Dep. ZECA DIRCEU)

Altera a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, acrescentando os incisos IX e X ao Art. 3º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta os incisos IX e X ao Art. 3º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 2º A Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para a vigorar da seguinte forma:

“Art.3º.....
.....
.....
VIII.....
.....

IX – Em caráter emergencial, fica suspensa a interrupção de serviços essenciais como energia elétrica, água, esgoto e gás durante todo o período de emergência de saúde pública devido à pandemia de COVID-19, conhecido como Corona Vírus.

X – Superado o período de calamidade pública e os efeitos da pandemia, os débitos acumulados poderão ser parcelados, em até 36 meses, sem correção monetária, multa ou juros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil atravessa uma grande crise socioeconômica. Em 2019, cerca de 26 milhões de trabalhadores estavam desempregados ou subocupados. A taxa de informalidade atingiu 41,1%, o maior nível da história do país, batendo recorde em 19 estados e no Distrito Federal. Soma-se a esses dados milhões de brasileiros que vivem em condições de extrema pobreza, o que gerou um aumento na demanda do Programa Bolsa Família, principal mecanismo brasileiro de combate a fome e a pobreza.

Em 2020 nos deparamos com uma grave crise humanitária provocada pela Pandemia da COVID-19, conhecida como Coronavírus, que atinge hoje cerca de 114 países e já infectou mais de 250 mil pessoas em todo o mundo. A contaminação atinge o Brasil em um momento de fragilidade econômica.

É fundamental que o Estado garanta condições mínimas de sobrevivência para o povo brasileiro, que estará impossibilitado de trabalhar e garantir seu sustento nesse período, por isso o presente Projeto de Lei busca minimizar o sofrimento e os impactos negativos da pandemia do coronavírus, principalmente no núcleo mais vulnerável da sociedade.

Evitar o corte de serviços essenciais como água, luz, esgoto e gás, em um momento de calamidade pública assegura estabilidade para as famílias, já que os serviços são fundamentais para a contenção e avanço da pandemia.

Zeca Dirceu
Deputado Federal
PT-PR